



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .089../2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROTOCOLO  
Hora 16:20 Nº 149/21  
Em 20/12/21  
Responsável

Altera a Lei nº 1.298, de 28/12/1990 (Código de Tributos Municipais) e dá outras providências..

Art. 1º Ficam inclusos os §§ 4º ao 12 no art. 47 da Lei Municipal nº 1.298, de 28/12/1990, com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

(...)

§ 4º *Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas na Lei Complementar nº 116/2003, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

§ 5º *No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.*

§ 6º *Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §3 e §4º deste artigo.*

§ 7º *No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.*

§ 8º *O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:*

I – bandeiras;



*II – credenciadoras; ou*

*III – emissoras de cartões de crédito e débito.*

*§ 9º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.*

*§ 10 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.*

*§ 11 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.*

*§ 12 São também responsáveis, para o disposto nesta Lei Complementar, as pessoas referidas nos incisos II ou III do §2º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.”*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, .....de ..... de 2021.

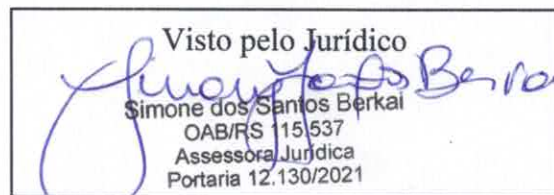
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Antônio Olmiro Alves de Souza,  
Secretário Municipal da Fazenda.





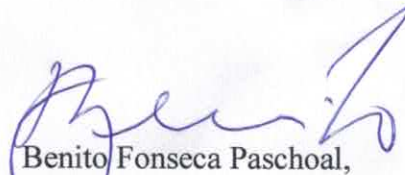
Mensagem nº 089/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de Alterar A Lei Municipal 1.298/1990 (Código de Tributos Municipal), tendo em vista as alterações legislativas federais, em especial a Lei Complementar 116/2003 (Regulamento do ISSQN).

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 20 de dezembro de 2021.

  
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.